PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 78/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 9 / 2012
N.º 6.485 Pág. 3
Caderno:

LEI Nº 2.214 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Programa de Saúde do Adolescente no âmbito do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal Cyro Fernandes Corrêa Júnior, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa de Saúde do Adolescente na rede pública de saúde do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná, com o intuito de desenvolver um conjunto de ações para o atendimento ao adolescente numa visão biopsicossocial, enfatizando a promoção à saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, melhorando a qualidade de vida do adolescente e de sua família.

Art. 2º São objetivos do Programa de Saúde do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar sua saúde.

II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social.

III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de um desenvolvimento do seu potencial criador e crítico.

IV - estimular o envolvimento do adolescente e de seus familiares, da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 3º Para efeito destes objetivos usar-se-á as seguintes definições:

I – considerar-se adolescente para efeito do presente ato aquele cuja idade se situar entre 10 (dez) e 19 (dezenove) anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas.

II – considera-se uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento e acompanhamento primário, um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

Art. 4º São áreas de atuação do Programa de Saúde do Adolescente:

I – ação social, onde serão analisados as condições e problemas de natureza sócio econômica do adolescente, das possibilidades de apoio, levantamento de recursos de sua comunidade, identificação das atividades lazer e culturais.

II – enfermagem, onde será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes.

III - psicológico, propiciando ao adolescente oportunidades de auto conhecimento acerca de suas potencialidades bem como áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade.

IV - atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente.

V - ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios, e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde.

Art. 5º O Programa procurará fomentar as seguintes atividades, entre outras, promovendo a sua integração:

I - casa do Adolescente;

II - pesquisa de Sexualidade;

III - projeto Janela;

IV - balada da Saúde;

V - programa Parceiros do Futuro

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Saúde do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18/9/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal